

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: TC- 376/013/12

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU

RESPONSÁVEL: VANDERELEI APARECIDO TOMIATI - PRESIDENTE

ASSUNTO: PENSÃO MENSAL

EX-SERVIDORES: Balduina Maria Coutinho Peroto, Pis/Pasep N° 17002977499; Marina Peres Barbosa, Pis/Pasep N° 10793986475; Jose Luiz Bastos, Pis/Pasep N° 10774803816; Ivana Therezinha Craveiro Ramos, Pis/Pasep N° 10085953536; Aparecido Alves Quintanilha, Pis/Pasep N° 12184745350; Marcelo de Lima, Pis/Pasep N° 12279625506; Marcelo de Lima, Pis/Pasep N° 12279625506; Virgilio Diogo de Lima, Pis/Pasep N° 16643181543; Jose Querino Ramos, Pis/Pasep N° 10050515028; Waldecir de Oliveira, Pis/Pasep N° 12146553172; Antonio Belarmino de Souza, Pis/Pasep N° 12041512514; Mario Aparecido Camargo, Pis/Pasep N° 10416495823; Jose Carlos Pereira de Godoy, Pis/Pasep N° 10657625555; Eli Paulo de Souza Aleixo, Pis/Pasep N° 12166760211; Irene Oliveira da Silva, Pis/Pasep N° 12016547989; Jose Ponciano Rocha, Pis/Pasep N° 10084415085; Ozorio Alves de Lima, Pis/Pasep N° 10049051420; Carlito Oliveira Rios, Pis/Pasep N° 10390599694; Edenilson Soares Pellegrino,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Pis/Pasep N° 17006090324; Sebastião Bueno,
Pis/Pasep N° 10755386342; João Antonio da
Silva, Pis/Pasep N° 12226738462; Benedicta
Firmino de Moraes, Pis/Pasep N° 10105570076;
João Marcino Montalvão, Pis/Pasep N°
10049047733; João de Souza Santos, Pis/Pasep
N° 10050515192; Rosely de Fátima Adami
Kronka, Pis/Pasep N° 10685828988; Carlos
Alberto Menezes, Pis/Pasep N° 10434245477;
Romildo Siqueira, Pis/Pasep N° 10658762238;
Marco Antonio Tofaneli, Pis/Pasep N°
10790769031; Eduardo Correa, Pis/Pasep N°
10030684290; Maria José Lazarine Garcia,
Pis/Pasep N° 17002999875; Adhemar Motta,
Pis/Pasep N° 10551999303; Diva Mattarucu,
Pis/Pasep N° 17002987656; Ismar Murbak,
Pis/Pasep N° 10032605207; João Aparecido da
Silva, Pis/Pasep N° 12112524536; Celeste da
Silva, Pis/Pasep N° 10414173004; Hazor Dias
Galvão, Pis/Pasep N° 20676409088; Domingos
Leite, Pis/Pasep N° 10380927850; Luiz Marcio
Cavalcanti Rodrigues, Pis/Pasep N°
10432439010; Hiroshi Kurokawa, Pis/Pasep N°
10929356745; Marcos Roberto Campos, Pis/Pasep
N° 12444422742

EXERCÍCIO: 2011
INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-1
REPRESENTANTE
DO MPC: PROCURADOR DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES
JUNIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

O digno representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela apreciação e registro da matéria (fls. retro).

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2011.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, JULGO REGULARES os atos concessório de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Conselheiro Robson Marinho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

C.A.,14 de fevereiro de 2013.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC- 376/013/12

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU

RESPONSÁVEL: VANDERELEI APARECIDO TOMIATI - PRESIDENTE

ASSUNTO: PENSÃO MENSAL

EX-SERVIDORES: Balduina Maria Coutinho Peroto, Pis/Pasep N° 17002977499; Marina Peres Barbosa, Pis/Pasep N° 10793986475; Jose Luiz Bastos, Pis/Pasep N° 10774803816; Ivana Therezinha Craveiro Ramos, Pis/Pasep N° 10085953536; Aparecido Alves Quintanilha, Pis/Pasep N° 12184745350; Marcelo de Lima, Pis/Pasep N° 12279625506; Marcelo de Lima, Pis/Pasep N° 12279625506; Virgilio Diogo de Lima, Pis/Pasep N° 16643181543; Jose Querino Ramos, Pis/Pasep N° 10050515028; Waldecir de Oliveira, Pis/Pasep N° 12146553172; Antonio Belarmino de Souza, Pis/Pasep N° 12041512514; Mario Aparecido Camargo, Pis/Pasep N° 10416495823; Jose Carlos Pereira de Godoy, Pis/Pasep N° 10657625555; Eli Paulo de Souza Aleixo, Pis/Pasep N° 12166760211; Irene Oliveira da Silva, Pis/Pasep N° 12016547989; Jose Ponciano Rocha, Pis/Pasep N° 10084415085; Ozorio Alves de Lima, Pis/Pasep N° 10049051420; Carlito Oliveira Rios, Pis/Pasep N° 10390599694; Edenilson Soares Pellegrino, Pis/Pasep N° 17006090324; Sebastião Bueno,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Pis/Pasep N° 10755386342; João Antonio da Silva, Pis/Pasep N° 12226738462; Benedicta Firmino de Moraes, Pis/Pasep N° 10105570076; João Marcino Montalvão, Pis/Pasep N° 10049047733; João de Souza Santos, Pis/Pasep N° 10050515192; Rosely de Fátima Adami Kronka, Pis/Pasep N° 10685828988; Carlos Alberto Menezes, Pis/Pasep N° 10434245477; Romildo Siqueira, Pis/Pasep N° 10658762238; Marco Antonio Tofaneli, Pis/Pasep N° 10790769031; Eduardo Correa, Pis/Pasep N° 10030684290; Maria José Lazarine Garcia, Pis/Pasep N° 17002999875; Adhemar Motta, Pis/Pasep N° 10551999303; Diva Mattarucu, Pis/Pasep N° 17002987656; Ismar Murbak, Pis/Pasep N° 10032605207; João Aparecido da Silva, Pis/Pasep N° 12112524536; Celeste da Silva, Pis/Pasep N° 10414173004; Hazor Dias Galvão, Pis/Pasep N° 20676409088; Domingos Leite, Pis/Pasep N° 10380927850; Luiz Marcio Cavalcanti Rodrigues, Pis/Pasep N° 10432439010; Hiroshi Kurokawa, Pis/Pasep N° 10929356745; Marcos Roberto Campos, Pis/Pasep N° 12444422742

EXERCÍCIO: 2011
INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-1
REPRESENTANTE
DO MPC: PROCURADOR DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
SENTENÇA: FLS. 11/14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO MENSAL dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Conselheiro Robson Marinho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 14 de fevereiro de 2013.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

CA-06